



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

PARECER Nº. _____/2013

EMENTA: VETO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 67/2010. PROÍBE O USO DE PULSEIRAS COLORIDAS, CONHECIDAS COMO PULSEIRAS DO SEXO, NAS REDES DE ENSINO MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO RECIFE.

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Veto ao **Projeto de Lei Ordinária nº. 67/2010**, de autoria da Vereadora Aline Mariano, tendo sido designado como relator o Vereador Felipe Francismar.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise estabelece a proibição do uso de pulseiras do sexo nas redes de ensino público e particulares além de determinar a realização de reuniões pelo Corpo Docente com a finalidade de esclarecer e orientar pais sobre questões sexuais.

O objetivo da propositura é contribuir para a diminuição da violência ao estabelecer uma lei específica para regular o uso do acessório.

ANÁLISE

Em suma, segundo matérias divulgadas pela imprensa, o uso do acessório chamado "pulseira do sexo" estaria relacionado à ocorrência de crimes sexuais, o que motivou em algumas cidades a proibição do uso da mesma por meio de lei específica para tal fim. No entanto, é oportuno lembrar que o Direito à Liberdade de Expressão é Direito consagrado pela Constituição Federal pátria, inclusive a Constituição Federal de 1988 ampliou o rol de garantias, o que se pode contatar no art. 200 da CF de 1988:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

Art. 200. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

A leitura do texto constitucional deixa claro que está de acordo com o ordenamento pátrio a proteção ao Direito de Expressão sob suas diversas formas.

Quanto às atribuições do Poder Executivo Municipal, cabe ao Prefeito, representante de tal Poder, chefiar a administração e comandar os serviços públicos, determinando regras e condutas a serem adotadas pelos órgãos da Administração Direta.

CONCLUSÃO

Pelo exposto acima, opino favoravelmente ao Veto pelo Executivo Municipal ao PROJETO DE LEI Nº 67/2010, de autoria da Vereadora Aline Mariano.

É o parecer.

**Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em de
fevereiro de 2013.**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**AERTO LUNA(PRP)
PRESIDENTE**

**FELIPE FRANCISMAR(PSB)
VICE-PRESIDENTE-RELATOR**

**ERIVALDO SILVA(PTC)
MEMBRO EFETIVO**

**HENRIQUE LEITE(PT)
MEMBRO EFETIVO**

**RAUL JUNGSMANN(PPS)
MEMBRO EFETIVO**